



PORTARIA Nº. 053/2004-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o processo nº 0294/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Programa de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento em Combustíveis da UEM (PROCOMBUSTÍVEIS), vinculado à Reitoria.

Art. 2º. Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de fevereiro de 2004.

  
Gilberto Cezar Pavanelli



UNIDADE

*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

(anexo – Portaria nº 053/2004-GRE)

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM COMBUSTÍVEIS DA UEM**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 1º- O Programa de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento em Combustíveis da UEM (PROCOMBUSTÍVEIS), vinculado à Reitoria, tem por finalidades:

- I - desenvolver, nortear e determinar as ações necessárias para o cumprimento da legislação em combustíveis;
- II - analisar, desenvolver e propor medidas tecnicamente corretas e seguras para o uso e aplicação de combustíveis em geral;
- IV - incentivar, articular e sistematizar as atividades relacionadas ao setor de combustíveis, desenvolvidas no programa;
- V - preparar recursos humanos para atuar na área de análise, gerenciamento e desenvolvimento de combustíveis;
- VI - integrar técnicos pós-graduados na captação de recursos, através da prestação de serviços à comunidade externa, criando cursos de aperfeiçoamento, treinamento e especialização;
- VII - apoiar e incentivar projetos de pesquisa na área e em áreas afins, que complementem conhecimento sobre questões identificadas como importantes para o desenvolvimento dos objetivos do programa;
- VIII - organizar eventos e debates com pesquisadores, para traçar rumos e estabelecer alternativas viáveis a fim de expandir as atividades relacionadas ao tema;
- IX - intensificar parcerias com órgãos governamentais e privados (ANP, ONGs, Ministério Público, prefeituras, empresas, entre outros);
- XI - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços à UEM e a outras instituições públicas ou privadas, em questões relacionadas a combustíveis;
- XII - formar banco de dados de propriedades e qualidade de combustíveis produzidos e comercializados no país;
- XIII - divulgar os resultados de pesquisas, estudos e encontros, por meio de publicações.



Art. 2º - O PROCOMBUSTÍVEIS reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o PROCOMBUSTIVEIS constituir-se-á de:

- I - Conselho Técnico-Científico;
- II - Coordenação Geral;
- III - Supervisão de Área;
- IV - Atividades de Secretaria;
- V - Atividades Discentes.

Art. 4º - O Conselho Técnico-Científico será composto por:

- I - Coordenador Geral do Programa, que o preside;
- II - Supervisores de Áreas.

Parágrafo único: O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 5º - A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador Geral, escolhido, através de eleição, dentre os Supervisores de Área, pelos servidores técnico-administrativos e docentes da UEM participantes das áreas do Programa, e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único: O mandato do Coordenador geral será de 2 (dois) anos, possibilitada uma recondução.

Art. 6º - O PROCOMBUSTIVEIS constituir-se-á das seguintes Supervisões de Área:

- I - Supervisão de Área de Pesquisa e Desenvolvimento em Combustíveis;
- II - Supervisão de Área de Extensão e Prestação de Serviços em Combustíveis;
- III - Supervisão de Área de Ensino em Combustíveis;

§ 1º - Cada área será composta por servidores técnico-administrativos e docentes, envolvidos nas atividades do programa.

§ 2º - Os Supervisores de Áreas serão docentes, escolhidos dentre os seus participantes para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.



Art. 7º - O PROCOMBUSTÍVEIS constituir-se-á pelos seguintes membros:

- I - docentes da UEM que desenvolvam atividades de pesquisa e assessoria relacionadas com as áreas de atuação do Programa;
- II - servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de pesquisa e/ou apoio, que se coadunem com as áreas de atuação do Programa;
- III - alunos de Pós-Graduação (com ou sem bolsa de órgãos de fomento externo à UEM e/ou da UEM) ou Graduação (estagiários/bolsistas de órgãos de fomento externo da UEM e/ou da UEM) com orientador vinculado ao Programa.
- IV - prestadores de serviço contratados pelo Programa.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### Subseção I Do Conselho Técnico-Científico

Art. 8º - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais das ações a serem desenvolvidas pelo Programa;
- II - expedir orientações sobre análises e utilização de combustíveis;
- III - deliberar e regulamentar a seleção e certificação das atividades discentes;
- IV - aprovar o plano e o relatório anuais de atividades do Programa;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

#### Subseção II Do Coordenador Geral

Art. 9º - Ao Coordenador Geral do PROCOMBUSTÍVEIS compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - coordenar o orientar as atividades do Programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Programa e do Conselho Técnico-Científico;
- V - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VI - manter o Programa articulado com os órgãos da Instituição;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

7



Subseção III  
Dos Supervisores de Área

- Art. 10 - Aos Supervisores de Área do PROCOMBUSTÍVEIS compete:
- I - coordenar, supervisionar, representar e orientar as atividades da área;
  - II - fomentar, integrar e articular os diversos projetos da área;
  - III - participar do Conselho Técnico-Científico;
  - IV - propor cursos, seminários e eventos relacionados às áreas de atuação do Programa;
  - V - elaborar e apresentar ao Coordenador Geral, o plano e o relatório anuais de atividades desenvolvidas pela respectiva área;
  - VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
  - VII - executar outras atividades correlatas.

Art.11 - Os Supervisores de Área farão análises de combustíveis dentro de suas áreas de atuação, emitindo ofícios, comunicados ou ordens de serviços.

Art.12 - A Área de Pesquisa e Desenvolvimento em Combustíveis desenvolverá atividades relacionadas ao desenvolvimento de novos combustíveis bem como a investigação acerca da qualidade dos combustíveis atualmente comercializados e técnicas alternativas de análise.

Art. 13- A Área de Extensão e Prestação de Serviços em Combustíveis desenvolverá atividades relacionadas ao atendimento da demanda regional da qualidade dos combustíveis ali comercializados bem como de combustíveis alternativos.

Art.14 - A Área de Ensino em Combustíveis desenvolverá atividades voltadas à qualificação de recursos humanos, por meio de cursos, eventos, seminários e orientação de alunos de graduação e pós-graduação da UEM e estagiários de outras instituições.



UNIDADE

# Fundação Universidade Estadual de Maringá

## Subseção IV Das Atividades de Secretaria

Art. 15- As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II - organizar o fluxo de acesso dos técnicos, professores e alunos às atividades realizadas pelo Programa;
- III - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo Programa;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

## Subseção V Das Atividades Discentes

Art. 16 - As atividades discentes compreendem a participação acadêmico-científica no PROCOMBUSTÍVEIS, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

## Subseção VI Dos Recursos Humanos

Art. 17 - Aos membros do PROCOMBUSTÍVEIS compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do programa, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEM e em outras normas e determinações superiores;
- II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;
- III - participar das reuniões convocadas no âmbito do Programa;
- IV - executar as atividades atribuídas, compatíveis com o seu cargo;
- V - citar em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o Programa;
- VI - cumprir o presente regulamento;
- VI - executar outras atividades correlatas.



CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria, ouvido o Conselho Técnico-Científico do PROCOMBUSTÍVEIS.